LEI "R" Nº 154, de 2 de dezembro de 2015

Procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão administrativa de uso de imóveis ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão administrativa de uso de imóveis ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis integrantes do patrimônio público municipal de Toledo:

I – lote urbano nº 284 da quadra nº 100, com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), situado no Loteamento Boa Esperança IV, nesta cidade, Matrícula nº 52.917 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 14,00 metros, com o lote urbano nº 78;
b) a Leste, na extensão de 25,00 metros, com o lote urbano nº 270;
c) ao Sul, na extensão de 14,00 metros, com a Rua Pedro Rosa dos Santos;
d) a Oeste, na extensão de 25,00 metros, com o lote urbano nº 298.

II – lote urbano nº 298 da quadra nº 100, com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), situado no Loteamento Boa Esperança IV, nesta cidade, Matrícula nº 52.918 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 14,00 metros, com o lote urbano nº 65;
b) a Leste, na extensão de 25,00 metros, com o lote urbano nº 284;
c) ao Sul, na extensão de 14,00 metros, com a Rua Pedro Rosa dos Santos;
d) a Oeste, na extensão de 25,00 metros, com o lote urbano nº 311.

III – lote urbano nº 311 da quadra nº 100, com área de 325,00m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no Loteamento Boa Esperança IV, nesta cidade, Matrícula nº 29.296 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Sul, com a Rua Pedro Rosa dos Santos, numa distância de 13,00 metros;
b) a Oeste, com o lote urbano nº 349, numa distância de 25,00 metros;
c) ao Norte, com o lote urbano nº 051, numa distância de 13,00 metros;
d) a Leste, com o lote urbano nº 298, numa distância de 25,00 metros.

Art. 3º – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso dos imóveis descritos nos incisos do artigo anterior, com as acessões e benfeitorias sobre eles existentes, ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo.

Parágrafo único – Sendo tal outorga motivada por interesse público, fica dispensada de concorrência a presente concessão administrativa de uso, conforme dispõe o **caput** do artigo 16, **in fine**, da Lei Complementar nº 01/90.

Art. 4º – Caberá ao concessionário indicado no **caput** do artigo anterior:

I – implantar, nos imóveis a ele concedidos por esta Lei, um centro comunitário de assistência e promoção humana, para a implementação de atividades culturais, educacionais e assistenciais, incluindo o desenvolvimento de projetos de atenção aos idosos, às crianças e adolescentes e às famílias, abrangendo as comunidades circunvizinhas;

II – executar, na edificação existente sobre os imóveis, as ampliações necessárias para o atendimento do disposto no inciso anterior;

III – manter a finalidade da concessão de que trata a presente Lei.

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura edificadas pelo concessionário sobre o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 5º – O concessionário de que trata esta Lei, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis a ele concedidos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 671, de 5/12/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.393, de 7/12/2015